



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Contrato; Nº 074/SVMA/2022

PROCESSO Nº 6027.2022/0006305-0

TERMO DE CONTRATO Nº 074/SVMA/2022

PROCESSO SEI Nº 6027.2022/0006305-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E, DE OUTRO, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/03.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE EDO MEIO AMBIENTE - SVMA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital, na Rua do Paraíso nº 387 – Paraíso – CEP 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, no uso de suas competências legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, Senhor **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador do RG 12.147.150-0 e CPF 112.970.788-10 e, por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 094.438.328-95, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, declarada nos autos do Processo SEI nº 6027.2022/0006305-0, de acordo com a autorização contida no despacho de sob o SEI nº 0745559438, publicado no DOC de 01/12/2022, à página 113, e seu despacho de rerratificação sob o SEI nº 075712593, publicado no DOC de 16/12/2022, à página 124, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo, durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c. o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação**, pela **CONTRATADA**, para desenvolver a nova plataforma do Sistema de Gestão da Arborização Urbana, visando o controle e gestão das ações relacionadas à arborização pela SVMA, demais órgãos da PMSP e cidadãos, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na Proposta Comercial **PC-SVMA-220804-103 – Versão 1.0 - Anexo I (Doc. SEI Nº 072516262)**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuênciam das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual.
- 2.3. Os preços previstos na Proposta Comercial poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou da estrutura da empresa que reflitam tal alteração, desde que formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 2.4. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.
- 2.5. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.6. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.
- 2.7. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.8. As partes não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **PRODAM** e do respectivo proprietário identificado na Proposta Comercial.
- 2.9. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. **Obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.1. Prover os serviços de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 3.1.7. Responder por todos os danos causados à contratante e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial;
- 3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo as quantidades e forma definidas na Proposta Comercial, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.10. Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas contratantes.

3.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste;
- 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- 3.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.2.5. Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.6. Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.7. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.8. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

- 3.2.9.** Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;
- 3.2.10.** Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
- 3.2.11.** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.12.** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta;
- 3.2.13.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.14.** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **CONTRATADA**, para uso direto da **CONTRATANTE**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;
- 3.2.15.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;
- 3.2.16.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;
- 3.1.17. Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.**

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços descritos na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.
- 4.2.** Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

- 5.1.** A vigência inicial do presente instrumento de 36 (trinta e seis meses), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.3.** Não obstante o prazo estipulado no item 5.1., acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.791.030,10 (Cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, trinta reais e dez centavos)**, sendo onerará a dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.00, do exercício de 2.022, conforme Nota de Empenho nº 115.756/2.022.
- 6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços do contrato, constante da Proposta Comercial, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.
- 7.2. O disposto no item 7.1., será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/2007 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.
- 7.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.1., supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do ateste da execução dos serviços, conforme previsto na Proposta Comercial.
- 8.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, **se for o caso**, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

- b**) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;
- c**) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d**) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, desde que comprovada a culpa exclusiva da Prodam;
- e**) pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

9.3. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 10.3.** A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XI – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XII- DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
 - a**) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**

e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c)** Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e)** Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

- 12.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 12.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 12.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 12.6.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em uma via, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

EDUARDO DE CASTRO
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

ANTONIO C. DE PAULA A. FILHO
Diretor Desenv. e Operações de
Sistemas – DDO

ELIAS FARES HAD
Diretor de Administração e
Finanças - DAF



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 04/01/2023, às 09:11.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)
Em 04/01/2023, às 10:04.



Eduardo de Castro
Secretário(a)
Em 09/01/2023, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076178067** e o código CRC **C88DD0AB**.